



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA
LEI Nº 5.266/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei 5.266, de 28 de março de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - Recairão no ato de repasse às consignatárias, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor bruto a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias; para cobertura dos custos operacionais das consignações. Parágrafo único - Ficam isentas do desconto as entidades referidas nos incisos I, II e VI do art. 6º desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA
LEI Nº 5.266/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei 5.266, de 28 de março de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - Recairão no ato de repasse às consignatárias, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor bruto a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias; para cobertura dos custos operacionais das consignações. Parágrafo único - Ficam isentas do desconto as entidades referidas nos incisos I, II e VI do art. 6º desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

P2 028-E -2017

Jornal Cor-ruo da Cidade

Ed. 1390 | 2017

07/10/17